

Termo

TERMO DE FOMENTO N.º 15/2025 - CAU/SP

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP E DE OUTRO O INSTITUTO ARTE NO DIQUE

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP** é umaarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua XV de novembro, 194, Centro, São Paulo - SP, doravante denominado **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo** neste ato representado por sua Presidente **Camila Moreno de Camargo**, eleita na 1ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SP, para o triênio 2024 – 2026, conforme ata registrada sob nº 9.119.457, no livro “B” do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo e publicada no Diário Oficial da União em 15/01/2024; e O Instituto Arte no Dique, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.269.609/0001-00, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 1349 - Rádio Clube, Santos/SP; CEP 11088-300, doravante denominada OSC, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. José Virgílio Leal de Figueiredo, brasileiro, casado, administrador, sob o RG nº 29.805.040-4, e CPF nº 794.722.495-15;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003 de 2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00179.003924/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Portaria Normativa CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto Brigada dos Becos: Formação e organização de brigada de incêndio continuada nas palafitas, cujo objeto a expansão do treinamento para formação de brigadistas da comunidade, com conteúdo voltado para a prevenção de incêndios e correta utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), técnicas de combate à incêndios, resgate e noções de primeiros-socorros, para que possam atuar na melhoria das condições de segurança de moradias, visando maior abrangência territorial no Dique da Vila Gilda. Para tanto, é proposto um estudo prático presencial no território da Zona Noroeste de Santos com o intuito de discutir soluções e alternativas para a prevenção e combate aos incêndios, realizando ações simuladas de evacuação, definição e sinalização de rotas de fuga e pontos de encontro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/SP e
- II. de ofício, por iniciativa do CAU/SP, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/SP, no corrente exercício, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 533, de 28 de Novembro de 2025, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

Subcláusula primeira A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, conforme cronograma de desembolso abaixo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

METAS	1º PAGAMENTO – 40% Mês de referência Jan/2026 a Mai/2026.	2º PAGAMENTO – 60% Mês de referência Jun/2026 a Out/2026
1	R\$ 30.460,80	R\$ 43.987,20
2	R\$ 2.272,00	R\$ 3.408,00
3	R\$ 1.704,00	R\$ 4.260,00
4	-	-
5	R\$ 1.563,20	R\$ 2.344,80
6	-	-
Total de Desembolso	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00
Total Geral	90.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em duas parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria;

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/SP, serão mantidos em conta corrente específica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela OSC, conforme declaração constante do Processo SEI 00179.005508/2025-29.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do CAU/SP, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo CAU/SP e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº

8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pelo CAU/SP, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CAU/SP cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição: dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo CAU/SP, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas

atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas ao CAU/SP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno CAU/SP e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente ao CAU/SP qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao CAU/SP, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao CAU/SP os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo CAU/SP, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - manter as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CAU/SP, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente ao CAU/SP qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, CAU/SP e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos

aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. CAU/SP e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o CAU/SP tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. O CAU/SP possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior ao CAU/SP para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/SP.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, sendo dispensada a apresentação de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver

ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **CAU/SP**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado ao CAU/SP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/SP por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o CAU/SP.

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

X - O CAU/SP poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previsto no art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo CAU/SP, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/SP;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CAU/SP, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/SP.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/SP quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/SP quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CAU/SP são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao CAU/SP. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pelo CAU/SP no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/SP, a critério da do mesmo, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pelo CAU/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para CAU/SP a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o CAU/SP utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos

direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já tiverem sido apresentados anteriormente.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já tiverem sido apresentados.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que

trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, o CAU/SP deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. O CAU/SP deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do(a) Presidente do CAU/SP. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem

prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma própria, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma utilizada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CAU/SP**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Presidente do CAU/SP.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do(a) Presidente do CAU/SP prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **CAU/SP**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CAU/SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do **CAU/SP**, para prévia tentativa

de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 5 de dezembro de 2025.

Pelo CAU/SP:

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente do CAU/SP

Pelo INSTITUTO ARTE NO DIQUE:

JOSÉ VIRGÍLIO LEAL DE FIGUEREDO
Diretor Presidente do INSTITUTO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO APROVADO

Plano de Trabalho no DOC SEI 0737144



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VIRGÍLIO LEAL DE FIGUEIREDO** registrado(a) civilmente como **JOSÉ VIRGÍLIO LEAL DE FIGUEIREDO**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 17:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, Presidente CAU/SP, em 09/12/2025, às 10:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6E950DC1** e informando o identificador **0820623**.



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS
CNPJ: 07269609/0001-00
CONT +55 13 3235-4833
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social Instituto Arte no Dique			
C.N.P.J 07.269.609/0001-00	Inscrição Estadual Isento	Inscrição Municipal 1697108	
Endereço Av. Brigadeiro Faria Lima			Nº 1349
Bairro Rádio Clube	Município Santos	Estado SP	CEP 11088-300
Telefone (11) 3337-3715 (13) 3235-4833 (13) 3299-4930	Web site www.artenodique.com.br	E-mail comunicacaoartenodique@gmail.com	
2. Dados Bancários do Proponente			
Banco Banco do Brasil	Agência -	Conta Corrente (de titularidade do proponente) Conta específica a ser aberta pelo proponente	
3. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome José Virgílio Leal de Figueiredo	RG nº 298050404	Órgão Emissor SSP/BA	
Cargo Diretor Presidente	Periodicidade do Mandato 15/10/2024 a 14/10/2028	CPF nº 794.722.495-15	
Telefone (13) 98113.0880	Celular (13) 98113.0880	E-mail zevirgilioartenodique@hotmail.com	
4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho			
Nome Bianca Boreggio Machado	Cargo Arquiteta e Urbanista	Registro no CAU A-101321-1	
Telefone (13) 996181897	Celular (13) 996181897	E-mail bianca.machado@coletivoponte.com.br	



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS

CNPJ: 07269609/0001-00

CONT +55 13 3235-4833

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

II - PROPOSTA DE TRABALHO

5. Projeto	
Nome do Projeto Brigada dos Becos: Formação e organização de brigada de incêndio continuada nas palafitas	Prazo de Execução: Jan/2026 a out/2026
LOTE: Lote 4, Eixo 3	
Objeto da Parceria A região do Dique da Vila Gilda, considerada a maior ocupação em palafitas da América Latina, abriga milhares de pessoas vivendo com alta densidade habitacional. As habitações são construídas com materiais que aumentam o risco e a gravidade de incêndios, que continuam sendo recorrentes ano após ano. Neste contexto, foi realizado o projeto "Brigada de Incêndio: Capacitação, Organização e treinamento em comunidades de palafitas", entre novembro de 2023 e abril de 2024, através do Chamamento Público nº 004/2023 - Termo de Fomento 023/2023, com parceria firmada entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP e a OSC Instituto Arte no Dique. O projeto de Brigada de Incêndio de 2023 buscou envolver a população local nas discussões e difundir, de forma acessível, as informações técnicas relacionadas aos temas abordados através das oficinas de formação, aliando a capacitação e a vivência de práticas colaborativas com o objetivo de fortalecer a cooperação, a construção de redes e a ampliação de repertório. Complementarmente, o projeto ofereceu capacitação para que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo pudessem desempenhar suas atribuições no campo de proteção e combate contra incêndios e catástrofes, com a oportunidade de aplicação prática dos seus conhecimentos na busca de alternativas que utilizem a experiência e o conhecimento da população dentro do contexto social e cultural das comunidades em palafitas da Baixada Santista, no enfrentamento das vulnerabilidades desses territórios, em consonância com o conhecimento técnico dos profissionais, buscando proteger sua população e promover a qualidade de vida de seus cidadãos. Esta proposta de continuação do projeto tem como objetivo a expansão do treinamento para formação de brigadistas da comunidade, com conteúdo voltado para a prevenção de incêndios e correta utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), técnicas de combate à incêndios, resgate e noções de primeiros-socorros, para que possam atuar na melhoria das condições de segurança de moradias, visando maior abrangência territorial no Dique da Vila Gilda. Para tanto, é proposto um estudo prático presencial no território da Zona Noroeste de Santos com o intuito de discutir soluções e alternativas para a prevenção e combate aos incêndios, realizando ações simuladas de evacuação, definição e sinalização de rotas de fuga e pontos de encontro. De forma complementar, a Defesa Civil de Santos tem buscado reativar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs. No cenário atual, em casos de desastres, as equipes de socorro contam com os representantes de entidades e lideranças comunitárias para o reconhecimento das áreas afetadas e para a localização de vítimas. Ao contribuir com o funcionamento dos NUDECs em áreas periféricas, o projeto proposto busca capacitar e estruturar brigadas, pois a adoção de medidas preventivas e ações imediatas nas comunidades é fundamental para evitar incêndios de grandes proporções, reduzindo os prejuízos materiais e preservando vidas. A vivência de práticas colaborativas fortalece a construção de redes comunitárias, promovendo a prevenção de desastres e a conscientização dos moradores.	

A mobilização social é um dos pilares para a sustentabilidade das ações preventivas contra incêndios e tragédias, talvez mais importante que as próprias intervenções e soluções tecnológicas adotadas de forma isolada. Para isso, a sociedade precisa ser considerada como sujeito do processo, com suas respectivas responsabilidades e direitos, não se reduzindo às referências de beneficiários ou população atendida, o que induz a uma atuação passiva.

Paralelamente à formação da brigada, se pretende realizar discussões sobre as políticas públicas de moradia, segurança e saúde para os moradores em palafitas, buscando estabelecer um diálogo com os técnicos e com o poder público. Nesse sentido, a estruturação das atividades foram organizadas em três grandes metas principais que serão compostas por diferentes etapas e que se complementarão ao longo das atividades.

A meta, *Sensibilização e Mobilização*, contemplará duas etapas principais. A primeira envolverá a identificação e o contato com lideranças comunitárias, além do chamamento de voluntários e demais interessados e profissionais da área da arquitetura e urbanismo. Nessa fase, a mobilização comunitária ocorrerá por meio da articulação com três associações locais e da realização de rodas de conversa com escuta ativa. Na questão da mobilização, contaremos, ainda, com o apoio das lideranças comunitárias e com a ampla participação de moradores que frequentam o Instituto Arte no Dique e suas atividades. Como metodologias de sistematização serão utilizados o registro das falas em áudio, escrita ou vídeo, de modo a subsidiar as soluções a serem propostas. Espera-se, assim, que a comunidade local seja co-participante de todo o processo, desde a concepção das medidas de segurança e prevenção até a execução dos programas de gerenciamento de riscos e dos planos de emergência e contingência contra incêndios. Na segunda etapa será realizada a contratação de lideranças comunitárias, reconhecendo seu papel central no processo.

A meta, *Realização das ações* prevê a promoção de capacitações presenciais, a elaboração de diagnósticos participativos e a produção de mapeamentos, com a participação de profissionais da área de arquitetura e urbanismo. Ela será dividida em duas etapas sequenciais. A primeira contemplará treinamentos de brigadistas, eventos de capacitações comunitárias e ações simuladas, todos conduzidos por profissionais experientes, de modo a preparar os participantes para situações de emergência. A segunda terá como foco a realização de diagnósticos participativos e mapeamentos locais, abrangendo a definição de rotas de fuga, pontos de encontro e soluções não convencionais adaptadas à realidade palafítica. Esse processo incluirá o levantamento de riscos coletivos, a identificação de espaços críticos e a formulação de propostas conjuntas com a comunidade. Também está previsto o desenvolvimento de um caderno com todo o material produzido, reunindo diretrizes, registros e soluções que servirão como referência em campanhas informativas a futuras ações.

Para viabilizar essas ações, a equipe técnica será composta por membros do Coletivo Ponte, um grupo de arquitetos, urbanistas e profissionais de áreas correlatas que, desde 2019, se dedica à captação de projetos, capacitação profissional e acompanhamento de políticas públicas de habitação de interesse social.

Nesse contexto, ao buscar soluções conjuntas de projeto e de metodologia com a população local, pretendemos promover a difusão de material técnico que sensibilize e informe, gerando a democratização de conhecimentos sobre a temática, ampliando a visibilidade institucional do CAU/SP junto ao público-alvo e aos Órgãos e Entidades Públicas, contribuindo para a valorização profissional dos arquitetos e urbanistas e fortalecendo parcerias e a articulação com organizações da sociedade civil e instituições não governamentais, buscando a troca de experiências e a ampliação da participação da população residente e usuária nas capacitações.

Durante o projeto anterior, foram realizadas as seguintes aulas virtuais:

- Aula 1: As relações sociais inseridas nas comunidades palafíticas e o plano de brigada de incêndio e emergência | O olhar do Serviço Social e a Defesa Civil - Ministrado por Paulo Ricardo (Gestor Público) e Tania Diniz (Serviço Social)
- Aula 2: A tipologia das palafitas em comunidades e o Plano de Emergência | A perspectiva da Arquitetura e Urbanismo junto à Defesa Civil - Pacita Franco (Gestora Pública) e Karina Leitão (Arquiteta Urbanista)
- Aula 3: Bombeiro Civil, o profissional da área de segurança contra incêndio | Formação e

experiências no campo profissional - Ministrado por Ana Flores (Arquiteta Urbanista e Bombeira Civil)

Tais capacitações ainda encontram-se disponíveis no canal de YouTube do ATHIS na Baixada / Coletivo Ponte, podendo ser consultadas ou assistidas pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo (ou áreas correlatas) que desejem adquirir esse conteúdo teórico complementar.

Por fim, a meta *Conclusão do Projeto e Prestação de Contas* contemplará duas etapas. A primeira consistirá na realização de encontros públicos de compartilhamento das soluções, com atividades de encerramento, certificação dos participantes e entrega dos materiais (digitais e impressos) produzidos aos participantes e ao poder público, em especial aos setores de desenvolvimento urbano e demais entes envolvidos. A segunda corresponderá à prestação de contas, com a elaboração da documentação final e do relatório do projeto.

As iniciativas que compõem esse projeto contemplam aos Objetivos do Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e são eles:

1. direito à cidade para todas as pessoas;
2. moradia digna, segura e bem localizada;
3. território urbano articulado e eficiente;
4. cidade democrática e participativa;
5. cidade educadora;
6. políticas urbanas integradas; e
7. cooperação e parcerias para o desenvolvimento urbano.

Essas iniciativas também contemplam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-ONU):

10. Redução das desigualdades; e
11. Cidades e comunidades sustentáveis.

O resultado esperado pela formação dos brigadistas será monitorado através do registro de presença, aplicação de exercícios e pela realização de avaliações ao longo do curso de capacitação. Outros produtos esperados são o mapeamento de risco das comunidades, com a definição de rotas de fuga, pontos de encontro e elaboração de um plano comunitário de emergência. Os eventos de mobilização e conscientização dos moradores serão mensurados pela efetiva participação da comunidade, acompanhados por uma pesquisa de satisfação e um questionário para sugestões.

A organização proponente, juntamente com a equipe envolvida, busca continuamente formas de viabilizar itens complementares a este projeto, como equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC; botas, capacetes, luvas, coletes e mantas anti-incêndio), equipamentos para combate à incêndios (machados, mangueiras, extintores, geradores e bombas d'água), equipamentos de resgate (pranchas, cordas, escadas e lanternas), kits de primeiros-socorros, materiais de sinalização (placas, alarmes e iluminação de emergência), pontos de armazenamento e guarda dos equipamentos, consultoria em treinamento para brigadistas, e materiais didáticos-pedagógicos e informativos, podendo incorporar esses equipamentos às ações do projeto caso realizem-se parcerias ou doações nesse sentido.

Deste modo, a justificativa para as ações de continuidade do presente projeto será a de oferecer uma capacitação expandida, tanto nesses núcleos quanto em outros territórios, visando um treinamento integrado entre profissionais da Arquitetura e Urbanismo e áreas correlatas, moradores das comunidades, bombeiros, agentes da Defesa Civil, e demais órgãos públicos na área do desenvolvimento urbano. A iniciativa visa criar uma rede de atuação capaz de desempenhar suas funções no campo da proteção e combate a incêndios e catástrofes, proporcionando oportunidades de aplicação prática do conhecimento na busca de alternativas que utilizem a experiência e o conhecimento da população, dentro do contexto social e cultural das comunidades em palafitas da Baixada Santista, no enfrentamento das vulnerabilidades desses territórios, em consonância com o conhecimento técnico dos profissionais, buscando proteger sua população e promover a qualidade de vida de seus cidadãos.



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS

CNPJ: 07269609/0001-00

CONT +55 13 3235-4833

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

Público-alvo

Estimativa de público

Público direto:

Nas atividades práticas, estima-se como público-alvo:

- Profissionais, pesquisadores, docentes e discentes de Arquitetura e Urbanismo e áreas correlatas com interesse no tema: estimativa de 20 participações;
- Gestores, técnicos e servidores de órgãos públicos da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, dentre os quais, a Defesa Civil: estimativa de 10 participações;
- Moradores das ocupações sobre palafitas da Baixada Santista e lideranças comunitárias de assentamentos precários: estimativa de 45 participações.

Público indireto:

Público alcançado por meio do material de publicação e das mídias, espontâneas e orgânicas, relacionadas ao projeto, tendo potencial para alcançar arquitetos e urbanistas, engenheiros civis, sociólogos, assistentes sociais, comunicadores e profissionais e pesquisadores de outras áreas que tenham relação com ATHIS.

Perfil do público:

- Profissionais que tenham interesse em ações sociais relacionadas ao urbanismo e serviço social, tendo como foco principal o tema ATHIS na área de segurança do trabalho em geral e projeto e prevenção de incêndios;
- Arquitetos e Urbanistas, Engenheiros, Gestores, Administradores públicos e privados, Sociólogos, Economistas, Assistentes sociais e profissionais e estudantes de áreas relacionadas que atuem e/ou residam nos municípios que possuam comunidades em palafitas;
- Moradores das ocupações sobre palafitas da Baixada Santista e lideranças comunitárias locais, interessadas em compor uma brigada de incêndio e adquirir conhecimento sobre prevenção e combate a incêndios.

Quantidade de profissionais de áreas correlatas, para compor a equipe multidisciplinar:

- 1 Brigadista
- 1 Assistente social

Quantidade de Profissionais Arquitetos Urbanistas Contratados:

- 1 arquiteta e urbanista responsável técnica;
- 4 arquitetas e urbanistas - apoio técnico.
- 1 arquiteta e urbanista coordenadora;
- 2 estudantes de arquitetura e urbanismo enquanto estagiários.

Forma de execução das ações

O projeto está distribuído em 6 metas, conforme descrito abaixo:

Meta 1: Organização e Planejamento: Meta voltada ao planejamento e organização interna entre os colaboradores ao longo do projeto.

Etapa 1: Planejamento das ações e divisão das tarefas entre os colaboradores;

Etapa 2: Preparação de documentação para atendimento ao edital

Indicadores: Print da tela da(s) reunião(ões) virtual(is)

Duração: jan/2026 a out/2026

Meta 2: Divulgação e Comunicação: Realização da divulgação do projeto e de suas atividades.

Etapa 1: Divulgação do projeto

Etapa 2: Divulgação das ações do projeto (capacitações)

Indicadores: Registros audiovisuais ou peças gráficas.

Duração: jan/2026 a out/2026

Meta 3: Inscrições, Seleções e Contratações: Contratação de diferentes profissionais e prestadores de serviço para realização das ações propostas.

Etapa 1: Abertura de inscrições: convites a profissionais, parceiros e para estagiários de Arquitetura e Urbanismo.

Etapa 2: Seleção e/ou contratação de instrutores e outros prestadores de serviço

Indicadores: Imagens das mensagens enviadas; apresentação dos critérios de seleção, contratos e/ou imagens das mensagens de confirmação de aceite dos profissionais.

Duração: jan/2026 a mar/2026

Meta 4: Sensibilização e Mobilização: Realizar contato com lideranças, mobilização com a população local, aproximação com entes públicos.

Etapa 1: Identificação, contato e mobilização de lideranças comunitárias, voluntários e demais interessados.

Etapa 2: Contratação das lideranças comunitárias.

Indicadores: Registros audiovisuais; imagens das mensagens enviadas; contratos e/ou imagens das mensagens de confirmação de aceite.

Duração: jan/2026 a mar/2026

Meta 5: Realização das ações: Promoção de capacitações presenciais e elaboração de mapeamentos para a organização de uma brigada de incêndio, com o foco na interação entre técnicos e moradores da comunidade do Dique da Vila Gilda. A ação será desenvolvida em duas etapas.

Etapa 1: Treinamentos e eventos de capacitação comunitária;

Etapa 2: Elaboração de diagnósticos participativos e mapeamentos locais;

Indicadores: Lista de presença; planos elaborados; registros audiovisuais dos eventos; material produzido.

Duração: mar/2026 a set/2026

Meta 6: Conclusão do projeto e prestação de contas: Compartilhamento das soluções em encontros abertos, com certificação dos participantes e entrega dos materiais (digitais e impressos) produzidos aos participantes e ao poder público, dos setores de desenvolvimento urbano e demais entes. Elaboração da documentação final.

Etapa 1: Apresentações públicas dos resultados, entrega dos materiais produzidos e atividades de encerramento;

Etapa 2: Prestação de contas.

Indicadores: Registros audiovisuais; entrega dos certificados de participação; materiais produzidos; relatório final.

Duração: set/2026 a out/2026

Acessibilidade

O projeto e os materiais produzidos ao longo do processo serão elaborados de modo a possibilitarem o acesso de um público amplo e diverso e, para isso serão tomadas medidas para o atendimento ao Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da PcD e do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de observadas as Normas Brasileiras Regulamentadoras da ABNT relacionadas à acessibilidade, buscando eliminar as barreiras arquitetônicas, atitudinais e de comunicação que limitam a participação, inclusão social e autonomia das pessoas com deficiências ou restrições físicas, motoras, visuais e auditivas.

Serão considerados os parâmetros do Desenho Universal e quando necessário, haverá a adequação dos espaços físicos e da infraestrutura dos ambientes para garantir acessibilidade e segurança dos usuários. Em todas as atividades haverá a sensibilização quanto aos direitos das PcD e sua inclusão, combatendo o

capacitismo, o preconceito e a discriminação, imprescindíveis para uma sociedade diversa e participativa, por meio da acessibilidade programática e pedagógica, visando a eliminação das barreiras de ensino e aprendizagem, pela orientação de educadores e educandos quanto ao uso de linguagem inclusiva e uso da autodescrição, além da utilização de Tecnologias Assistivas (TA), pelo emprego de instrumentos, ferramentas e utensílios de estudos, como os plugins e softwares livres para leitores de tela e tradução em linguagem de Libras.

A comunicação irá contemplar os mais diversos públicos, ampliando a participação das PcD por meio de materiais gráficos elaborados de acordo com as orientações de acessibilidade, com o uso de linguagem acessível e inclusiva, contraste de cores, tamanho ampliado de fontes e descrição de imagens em mídia digital, bem como recursos de legendas, Closed Caption (CC), janelas de libras e audiodescrição, nas produções audiovisuais, além da acessibilidade virtual, que busca assegurar a eliminação de barreiras de navegação ou acesso em sites, aplicativos e documentos no formato digital.

6. Diagnóstico

A Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS é composta por 9 municípios do litoral sul paulista. A área central, constituída pelos municípios de Praia Grande, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Santos representa a porção com maior nível de integração e a mais afetada por problemas de infraestrutura urbana, segregação socioambiental e inadequação habitacional. Segundo dados da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, o déficit quantitativo na região é estimado em 150 mil moradias, o maior do estado de São Paulo em termos proporcionais.

De acordo com o documento da Prefeitura de Santos, o Município ostenta um dos mais altos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil, mas apresentava, em 2010, um déficit habitacional de 10.767 moradias. Contudo, de acordo com a matéria da revista “IstoÉ” de 24/06/2021, a região do Dique da Vila Gilda “é o lar de mais de 26.000 pessoas” e dados extraoficiais apontam para números ainda maiores, dessa que é considerada a maior ocupação em palafitas da América Latina. Já o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou cerca de 3,5 mil famílias vivendo no local, às margens do Rio dos Bugres, na Zona Noroeste¹.

Esses dados evidenciam a intensa superlotação habitacional em um território que expressa o contraste entre altos indicadores socioeconômicos e profundas desigualdades urbanas. Vale ressaltar que estudo publicado em 2025 na revista *Marine Pollution Bulletin* apontou o Rio dos Bugres, às margens do Dique da Vila Gilda, como o segundo mais poluído por microplásticos do mundo². Essa condição ambiental agrava ainda mais a vulnerabilidade das famílias que vivem na região do Dique da Vila Gilda, evidenciando como a superlotação habitacional e as desigualdades urbanas se somam a problemas críticos de saúde pública e também de degradação ambiental.

O material utilizado na construção de palafitas é de alta combustão - madeira, plástico, lona e outros. Além disso, as instalações elétricas precárias e clandestinas, a dificuldade de acesso ao local e a ausência de equipamentos adequados, aumentam o risco e a gravidade de incêndios recorrentes, que podem ser evitados ou mitigados com a participação da comunidade.

Nos últimos oito anos, sete incêndios de grandes proporções ocorreram na Vila Gilda, que é formada pelos núcleos São Manoel, Mangue Seco, Butantã, Vila Telma e caminhos São José, São Sebastião e Divisa: em 02/01/2017 um incêndio atingiu as moradias do Caminho São José, deixando 318 famílias desabrigadas. A Defesa Civil afirmou que cerca de 200 moradias foram atingidas, no que já é considerado o maior incêndio em palafitas de Santos; em 05/01/2018, outro incêndio atingiu as palafitas do Caminho São Sebastião, onde vinte casas foram atingidas pelo fogo; em 11/08/2019, mais de 10 moradias foram destruídas pelo fogo na comunidade do Mangue Seco, após um curto-circuito em uma fiação elétrica. Em 20/04/2020, cerca de 75 barracos pegaram fogo no Caminho da Divisa; entre a noite de 04/09/2023 e a madrugada de 05/09/2023,

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/02/28/entenda-como-e-a-vida-de-quem-mora-na-maior-favela-sobre-palafitas-da-america-latina.ghtml>

² Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0025326X24012633?via%3Dihub%20>

150 moradias foram consumidas pelas chamas no Caminho São José, deixando 452 pessoas desabrigadas³. Mais recentemente, ocorreram dois incêndios em 2025: no dia 24/07, no bairro São Manoel, que atingiu cinco moradias⁴; e no dia 01/08, no Caminho São Sebastião, onde cerca de 100 moradias foram destruídas, resultando na morte de uma senhora de aproximadamente 60 anos⁵.



Incêndio no Caminho São Sebastião, na região do Dique da Vila Gilda, em 01/08/2025. Foto disponível em >> <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/08/01/incendio-atinge-moradias-em-comunidade-da-maior-favela-sobre-palafitas-do-brasil.ghtml>

Em outros municípios, os incêndios também são rotineiros. Em 2023 ocorreram dois episódios nesse mesmo ano, o primeiro em 08/07, no qual 30 residências pegaram fogo na comunidade da Prainha, em Guarujá, e em 13/07, no Dique das Caixetas, no Jóquei Clube em São Vicente, atingindo sete moradias. Em 2024, em São Vicente, um incêndio atingiu seis casas de madeira na comunidade do México 70⁶.

III - PLANO DE TRABALHO

³ Disponível em: <https://www.atribuna.com.br/cidades/santos/incendios-em-santos-zona-noroeste-ja-teve-outras-ocorrencias-historicas-que-afetaram-centenas-de-familias-relembre-1.472893>

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/07/24/incendio-destroi-barracos-em-santos-sp-e-moradores-usam-agua-da-mare-para-conter-as-chamas.ghtml>

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2025/08/01/incendio-atinge-moradias-em-comunidade-da-maior-favela-sobre-palafitas-do-brasil.ghtml>

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/11/10/incendio-atinge-casas-na-comunidade-mexico-70-em-sao-vicente-sp.ghtml>



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS

CNPJ: 07269609/0001-00

CONT +55 13 3235-4833

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

METAS	Etapa/ Fase	Descrição da Etapa/Ação	Indicadores	Duração	
				Início	Término
1: Organização e Planejamento	1	Planejamento das ações e divisão das tarefas entre os colaboradores	Print da tela da(s) reunião(ões) virtual(is)	Jan/2026	Out/2026
	2	Preparação de documentação para atendimento ao edital			
Meta 2: Divulgação e Comunicação	1	Divulgação do projeto	Registros audiovisuais ou peças gráficas	Jan/2026	Out/2026
	2	Divulgação das ações do projeto			
Meta 3: Inscrições, Seleções e Contratações	1	Abertura de inscrições	Apresentação dos critérios de seleção	Jan/2026	Mar/2026
	2	Seleção e/ou contratação de instrutores e outros prestadores de serviço	Imagens das mensagens enviadas; contratos e/ou imagens das mensagens de confirmação de aceite dos profissionais		
Meta 4: Sensibilização e Mobilização	1	Identificação, contato e mobilização de lideranças comunitárias, voluntários e demais interessados.	Registros audiovisuais; imagens das mensagens enviadas; contratos e/ou imagens das mensagens de confirmação de aceite	Jan/2026	Mar/2026
	2	Contratação das lideranças comunitárias			
Meta 5: Realização das Ações	1	Treinamentos e eventos de capacitação comunitária	Lista de presença; planos elaborados; registros audiovisuais dos eventos; material produzido	Mar/2026	Set/2026
	2	Elaboração de diagnósticos participativos e mapeamentos locais			
Meta 6: Conclusão do projeto e prestação de contas	1	Apresentações públicas dos resultados, entrega dos materiais produzidos e atividades de encerramento	Registros audiovisuais; entrega dos certificados de participação; materiais produzidos	Set/2026	Out/2026
	2	Prestação de contas			

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS

CNPJ: 07269609/0001-00

CONT +55 13 3235-4833

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

7.Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Rede Social, Instagram, Facebook Publicações no Feed, Reels e outros.	No mínimo uma vez por mês. Serão compartilhados convites para a participação nas ações do projeto, além de relatos e registros visuais dos resultados das atividades realizadas. Além disso, a programação pós-projeto será divulgada, promovendo os resultados alcançados e gerando um envolvimento contínuo com a comunidade. A divulgação será uma mescla de peças gráficas estáticas e vídeos.
Grupo de WhatsApp e comunicação direta.	No mínimo uma vez por semana. Será criado um grupo específico para a equipe do projeto e os participantes, com o objetivo de compartilhar convites, programações e atualizações sobre as atividades realizadas. Isso facilitará a comunicação ágil e eficiente entre os envolvidos.
Formulário online.	Pelo menos duas vezes ao longo do projeto. Serão divulgadas as vagas de estágio em Arquitetura e Urbanismo, com inscrições via formulário online. Também, será realizada uma pesquisa de satisfação dos envolvidos, para aprimoramento das estratégias de execução.
Página de internet.	No mínimo 2 vezes ao longo do projeto. Página exclusiva para o projeto, com publicações de abertura e encerramento. O texto de abertura apresentará os objetivos, metodologias e expectativas do projeto, enquanto o texto de encerramento refletirá sobre os aprendizados, desafios superados e os impactos gerados no território. Divulgação de conteúdo variado, tais como notícias, material para download, peças gráficas, informações relacionadas a realização do projeto, quando cabíveis.
Impressos.	No mínimo 6 vezes ao longo do projeto. Panfletos e cartazes para divulgação das ações do projeto no território.
Rádio Comunitária / Carro ou bicicleta de som	Ao menos uma vez enquanto durar o projeto. Para atrair participantes e informar acontecimentos-chave do projeto.

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
Redes sociais do proponente	15
Redes sociais de parceiros	15
WhatsApp	40
Formulário online	02



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS
CNPJ: 07269609/0001-00
CONT +55 13 3235-4833
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

Página de internet	02
Impressos	06
Áudio / Jingle	01

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$90.000,00)

7. 1. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros					
Mês	Meta	Etapas	Item	Descrição	Valor
JAN	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 4.544,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 2.645,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 7.615,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	2	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 390,80
	TOTAL JANEIRO				R\$ 8.574,00
FEV	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 5.822,00
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
	TOTAL META 2				R\$ 2.361,20
	5	2	1	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	2	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 390,80
TOTAL FEVEREIRO					R\$ 8.574,00
MAR	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS

CNPJ: 07269609/0001-00

CONT +55 13 3235-4833

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

	TOTAL META 1				R\$ 7.615,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80
TOTAL MARÇO					R\$ 9.426,00
ABR	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
	TOTAL META 1				R\$ 7.189,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
		2	2	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 2				R\$ 994,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80
TOTAL ABRIL					R\$ 9.426,00
MAI	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 941,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 6.763,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80
TOTAL MAIO					R\$ 8.574,00
JUN	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS
CNPJ: 07269609/0001-00
CONT +55 13 3235-4833
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 7.615,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80
	TOTAL JUNHO				R\$ 9.426,00
JUL	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 7.615,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80
	TOTAL JULHO				R\$ 9.426,00
AGO	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 7.615,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS
CNPJ: 07269609/0001-00
CONT +55 13 3235-4833
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

TOTAL AGOSTO					R\$ 9.426,00
SET	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 5.396,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 7.615,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 852,00
		2	2	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	3	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 1.242,80
TOTAL SETEMBRO					R\$ 9.426,00
OUT	1	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 4.544,00
		2	2	Despesas diretas	R\$ 1.793,20
		2	3	Despesas indiretas	R\$ 426,00
	TOTAL META 1				R\$ 6.763,20
	2	2	1	Equipe Técnica Operacional	R\$ 568,00
	TOTAL META 2				R\$ 568,00
	5	2	1	Prestadores de serviços	R\$ 340,80
		2	2	Despesas diretas	R\$ 50,00
	TOTAL META 5				R\$ 390,80
TOTAL OUTUBRO					R\$ 7.722,00
TOTAL GERAL					R\$ 90.000,00

8. Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Descrição	Valor
Equipe Técnica Operacional	R\$ 63.900,00
Prestadores de serviços	R\$ 3.408,00
Despesas diretas	R\$ 18.432,00
Despesas indiretas	R\$ 4.260,00
Total Geral	R\$ 90.000,00



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS
CNPJ: 07269609/0001-00
CONT +55 13 3235-4833
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 90.000,00)

METAS	1º PAGAMENTO – 40%	2º PAGAMENTO – 60%
	Meses de referência Jan/26, Feb/26, Mar/26, Abr/26, Mai/26,	Meses de referência Jun/26, Jul/26, Ago/26, Set/26, Out/26
1	R\$ 30.460,80	R\$ 43.987,20
2	R\$ 2.272,00	R\$ 3.408,00
3	R\$ 1.704,00	R\$ 4.260,00
4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	R\$ 1.563,20	R\$ 2.344,80
6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Desembolso	R\$ 36.000,00	R\$ 54.000,00
Total Geral	R\$ 90.000,00	

VII - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

9. Encargos Previdenciários										
METAS	1º Mês Jan/26	2º Mês Fev/26	3º Mês Mar/26	4º Mês Abr/26	5º Mês Mai/26	6º Mês Jun/26	7º Mês Jul/26	8º Mês Ago/26	9º Mês Set/26	10º Mês Out/26
Taxas e Tributos	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00

VIII – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

10. Custos Indiretos											
METAS	Descritivo do Custo	1º Mês Jan/26	2º Mês Fev/26	3º Mês Mar/26	4º Mês Abr/26	5º Mês Mai/26	6º Mês Jun/26	7º Mês Jul/26	8º Mês Ago/26	9º Mês Set/26	10º Mês Out/26
1	Administrativo	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67	R\$ 94,67
1	Financeiro	R\$ 1.932,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 228,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00

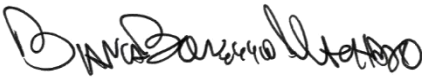
IX – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS
CNPJ: 07269609/0001-00
CONT +55 13 3235-4833
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

11. Pagamentos em Espécie												
MET AS	Etapa/ Fase	Justificativa	1º Mês Jan/ 26	2º Mês Fev/26	3º Mês Mar/26	4º Mês Abr/26	5º Mês Mai/26	6º Mês Jun/26	7º Mês Jul/26	8º Mês Ago/26	9º Mês Set/26	10º Mês Out/ 26
5	2	Pagamento a lideranças sem acesso a serviços bancários	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40	R\$ 170,40

X – DECLARAÇÃO DA OSC

12. Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho, seja com relação a Organização da Sociedade Civil, seja em relação a minha pessoa, na qualidade de representante legal. Declaro ainda que, anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes). A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.	
Local e data: Santos, 08 de outubro de 2025	
Assinatura do Representante Legal: 	Assinatura do Responsável Técnico: 

XI – PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SP

13. Aprovação do Plano de Trabalho pelo CAU/SP
O plano de trabalho está de acordo com a proposta? () Sim – Aprovado () Não, há necessidade de ajustes no plano de trabalho para adequação a proposta selecionada. Descrição dos ajustes necessários:
Local e data:
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Análise ou Aprovação:



ESCOLA POPULAR DE ARTE E CULTURA PLÍNIO MARCOS

CNPJ: 07269609/0001-00

CONT +55 13 3235-4833

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1349 - SANTOS/SP

--